TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-13.014/11

Interessado: **Prefeitura Municipal de Jacaraú.**
Assunto: **Procedimento licitatório na modalidade convite.**
Decisão: **Arquivamento do Processo.**

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02057/14

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam de procedimento licitatório, sob a modalidade **Convite, n.º 36/2008**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Jacaraú**, para contratação de empresa para construção de uma rede de água para o chafariz na Comunidade Sítio Lagoa de Dentro, sendo o licitante **vencedor** abaixo.

EMPRESA	CNPJ	VALOR EM R$
01. EMS – EMPRESA DE MANUTENÇÃO, SERVIÇOS E CONTRUÇÃO LTDA.	04.281.456/0001-28	6.793,00
VALOR TOTAL		**6.793,00**

A Auditoria em seu relatório inicial verificou **ausência** de projeto básico, em descumprimento ao disposto no art. 7º, parágrafo 2º da Lei 8.666/93

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

A representante do **MPjTC**, Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, observou que tal fato enseja a **assinação de prazo**, através de resolução, para que a Sr.ª Maria Cristina da Silva, na condição de Prefeita constitucional do Município de Jacaraú à época responsável pelo certame ora examinado, traga aos autos documentos a teor do disposto no parágrafo 2.º do art. 7.º da Lei 8.666/93, referente à necessidade do projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Verifica-se que a despesa no valor de **R$ 6.793,00** está abaixo do valor licitável, portanto o **Relator vota** pelo **arquivamento dos presentes autos**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-13.014/11 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2a Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em determinar o arquivamento do presente processo, com fundamento no valor da despesa R$ 6.793,00.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 27 de maio de 2014.

_____

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal